

88

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES

E A

UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA

Considerando os fins prosseguidos pela Associação Nacional de Municípios Portugueses e a específica missão da Universidade Autónoma de Lisboa;

Considerando a importância atribuída pela ANMP à formação contínua enquanto determinante da aquisição de novas competências e da qualificação do seu capital humano;

Considerando que a UAL dispõe de uma alargada oferta formativa e procura, de forma permanente, contribuir para um reforço das competências profissionais, pessoais e de cidadania dos seus alunos;

É ACORDADO ENTRE A

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES, adiante designada abreviadamente por **ANMP**, pessoa coletiva n.º 501627413, com sede na Av. Marnoco e Sousa, 52, em Coimbra, representada neste ato pela Presidente do Conselho Diretivo, Luísa Salgueiro; e a

COOPERATIVA DE ENSINO UNIVERSITÁRIO, pessoa coletiva n.º 501641238, adiante designada abreviadamente por **CEU**, entidade instituidora da Universidade Autónoma de Lisboa, adiante designada abreviadamente por **UAL**, com sede na R. de Santa Marta 56, 1169-023 Lisboa, representada, neste ato, pelo Presidente do Conselho de Administração, António de Lencastre Bernardo e pelo Vice-Presidente, Reginaldo Rodrigues de Almeida.

Assinam o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. O Protocolo de Cooperação, tem como finalidade estabelecer uma parceria entre a ANMP e a UAL, no âmbito da pós-graduação sobre Jornalismo Político e Parlamentar, criada pelo Departamento de Ciências da Comunicação da UAL, em fevereiro de 2020, sendo

9



extensivo a outras áreas de intervenção da UAL e dos restantes Estabelecimentos Instituídos pela CEU, sempre que as partes acordem entre si o interesse da sua ativação.

2. A UAL pretende com esta pós-graduação contribuir para a formação de profissionais em áreas decisivas para a saúde da democracia como o jornalismo parlamentar e o funcionalismo público e político, aproximando eleitos e eleitores da Academia.
3. O presente Protocolo de Cooperação tem como finalidade o estabelecimento de vantagens para os Autarcas, funcionários e outro pessoal da ANMP e seus associados na aquisição de serviços formativos prestados pela UAL.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Condições)

1. Com a celebração do presente Protocolo de Cooperação, a ANMP, durante o seu período de vigência, compromete-se a:
 - a) Possibilitar a interação entre os alunos, a ANMP e os Municípios;
 - b) Permitir a participação de funcionários da ANMP em aulas abertas e seminários na UAL, no âmbito da pós-graduação;
 - c) Indicar um interlocutor para fomentar e agilizar a articulação entre as partes na execução do presente protocolo.
2. Com a celebração do presente Protocolo de Cooperação, a UAL, durante o seu período de vigência, compromete-se a:
 - a) Indicar um interlocutor para fomentar e agilizar a articulação entre as partes na execução do presente protocolo;
 - b) Conceder a todos os Autarcas, funcionários e outro pessoal da ANMP e seus associados um desconto imediato de 10% sobre o preço dos serviços formativos adquiridos, desconto esse a aplicar quer na taxa de inscrição, quer nas mensalidades ou outras taxas aplicáveis, salvo se a UAL notificar previamente a ANMP da exclusão de algum curso, por razões relacionadas com contratos de exclusividade com outras instituições ou por outras razões justificadamente atendíveis;
 - c) Verificando-se a existência de mais de 3 inscrições, na mesma ação ou durante o mesmo ano letivo, o mesmo período formativo, esse desconto ascende a 15%.





CLÁUSULA TERCEIRA

(Prova do estatuto ou da qualidade do aluno)

Para efeitos do disposto no presente Protocolo, a ANMP e os seus associados atestarão, se necessário, o estatuto ou qualidade do aluno.

CLÁUSULA QUARTA

(Confidencialidade e proteção de dados pessoais)

Com a celebração do presente Protocolo, a UAL obriga-se ao integral cumprimento do disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais dos Autarcas, funcionários e outro pessoal da ANMP e seus associados a que venha a ter acesso em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida na execução do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

(Deveres das partes)

1. Com a celebração do presente Protocolo, a ANMP, durante o período de vigência do mesmo, compromete-se a divulgar as ações formativas organizadas pela UAL com interesse direto para os Autarcas, funcionários ou outro pessoal ao seu serviço, nos seguintes termos:
 - a) Divulgar essas ações através dos seus meios internos de comunicação;
 - b) Facilitar o acesso dos interessados aos cursos pretendidos, nos termos do regime legal aplicável.
2. A UAL compromete-se a:
 - a) Remeter à ANMP, preferencialmente por via eletrónica, os materiais relevantes para divulgação dos cursos;
 - b) Divulgar internamente o protocolo para a sua concretização;
 - c) Permitir a inscrição das pessoas interessadas em condições de igualdade com qualquer outro candidato.



CLÁUSULA SEXTA

(Responsabilidades financeiras)

Os alunos que se inscrevam em ações da UAL ao abrigo do presente protocolo são integralmente responsáveis pelos seus compromissos financeiros, não assumindo a ANMP e seus associados qualquer responsabilidade pelo pagamento de taxas de inscrição, mensalidades ou outras.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Ações de colaboração específica entre a UAL e os Municípios)

As ações ou projetos a empreender entre a UAL e os Municípios são objeto de articulação concreta entre a UAL e cada município.

CLÁUSULA OITAVA

(Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as Partes e terá a duração de 1 (um) ano, considerando-se automaticamente renovado por iguais períodos de tempo, se não for denunciado nos termos da cláusula seguinte.

CLÁUSULA NONA

(Denúncia)

O presente Protocolo poderá ser objeto de denúncia por qualquer das Partes, mediante comunicação escrita registada, expedida para os endereços referidos no presente Protocolo, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do período em curso, sem prejuízo, todavia, do cumprimento integral das obrigações entretanto assumidas.




CLÁUSULA DÉCIMA

(Disposição final)

O presente Protocolo é celebrado em duplicado, convencionando as partes atribuir a cada exemplar o valor de original para todos os efeitos legais e probatórios, ficando um exemplar na posse da cada uma das Partes.

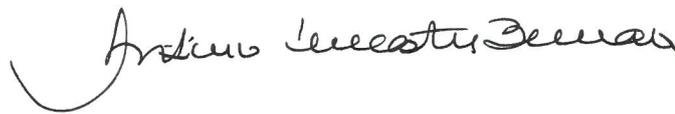
Coimbra, 21 de março de 2023

Pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES



Luísa Salgueiro

Pela UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA



António de Lencastre Bernardo



Reginaldo Rodrigues de Almeida